

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

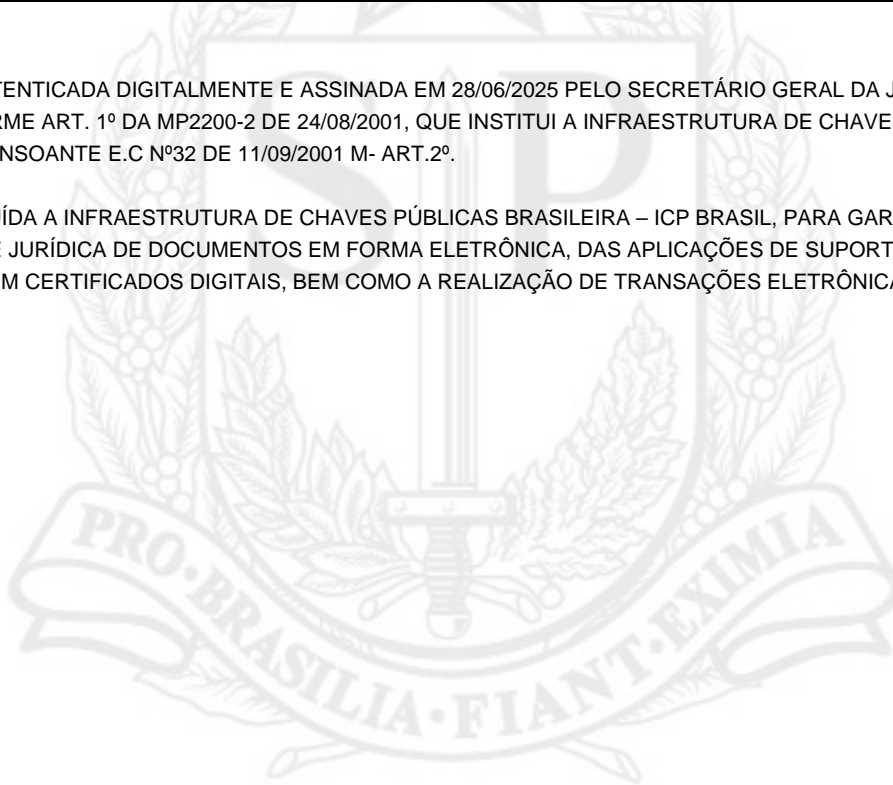
**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

| DADOS DA EMPRESA  |                            |                                       |                                    |
|---|----------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>M5 ENERGIA GESTAO DE OPERACAO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A. |                            | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE POR AÇÕES  |                                    |
| NIRE<br>35300667115   | CNPJ<br>61.344.336/0001-66 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO<br>35300667115 | DATA DO ARQUIVAMENTO<br>17/06/2025 |

| DADOS DA CERTIDÃO  |                               |                                 |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>28/06/2025  | HORA DE EXPEDIÇÃO<br>04:54:09 | CÓDIGO DE CONTROLE<br>270980527 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a> |                               |                                 |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

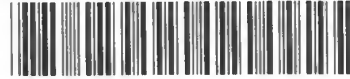
ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.302.398/25-7



Handwritten text: *US 06 25*  
*CAF*

CONTROLE INTERNET  
034895952-4



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

61.344.336/0001-66

|   |              |                              |                  |
|---|--------------|------------------------------|------------------|
| ATO<br>Constituição Normal;   |              |                              |                  |
| NOME EMPRESARIAL<br>M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A. |              |                              | PORTE<br>Normal  |
| LOGRADOURO<br>Rua Veriano Pereira   | NÚMERO<br>63 | COMPLEMENTO<br>CJ15 Ed.Metro | CEP<br>04144-030 |
| MUNICÍPIO<br>São Paulo  | UF<br>SP     | TELEFONE                     | EMAIL            |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S)<br>2   | CNPJ - SEDE  | NIRE - SEDE                  |                  |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA                        |              | VALORES RECOLHIDOS           | SEQ. DOC.        |
| NOME: Camila Palota de Assunção Andrade (Diretor)                           |              | DARE: R\$ ,00                | 1 / 1            |
| ASSINATURA: <i>CAMILA PALOTA DE ASSUNÇÃO ANDRADE</i>                        |              | DARF: R\$ ,00                |                  |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

|  |  |  |
|--|--|--|
| CARIMBO PROTOCOLO<br>JUCESP - SEDE<br>GUICHÊ 2<br>★ 12 JUN 2025 ★<br>PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO<br>5º TURMA DE VOGAIS | CARIMBO ANÁLISE<br>JUCESP 17 JUN 2025<br>DEFERIDO 5º TURMA<br>1. Vogal Relator<br>2. Vogal Revisor<br><i>Artemis Valimho Junior</i><br>RG 23.865.73-3<br>Vogal |
|--|--|--|

|   |  |   |
|---|--|---|
| ANEXOS:<br><input checked="" type="checkbox"/> DBE<br><input type="checkbox"/> Procuração<br><input type="checkbox"/> Alvará Judicial<br><input type="checkbox"/> Formal de Partilha<br><input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial<br><input type="checkbox"/> Outros | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE<br><input type="checkbox"/> Documentos Pessoais<br><input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação<br><input type="checkbox"/> Jornal<br><input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação<br><input type="checkbox"/> Certidão | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO<br>JUCESP<br>18<br>17 JUN 2025<br>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO<br>ECONÔMICO JUCESP<br>NIRE S/A<br><i>Alôzio Epifanio Soares Junior</i><br>ALÓZIO EPIFÂNIO SOARES JUNIOR<br>SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO<br>CERTIFICADO O REGISTRO<br>SOB O NÚMERO<br>3530066711-5<br>JUCESP |
| OBSERVAÇÕES:  |  |   |

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96





JUCESP  
17 06 25



**M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**  
(em constituição)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

- SEDE  
#É 2  
V 2025 ★  
COLO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias do mês de abril de 2025, às 10 horas, na sede da **M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Veriano Pereira, nº 63, Edifício Metropolitan, conjunto 15, Vila da Saúde, CEP 04144-030 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Verificou-se a presença dos fundadores da Companhia, conforme as assinaturas lançadas ao final da presente ata.

3. **MESA:** Presidente: Helio Gualberto Mata Machado; e Secretária: Camila Palota de Assumpção Andrade.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a constituição da Companhia; **(ii)** a subscrição e forma de integralização do capital social da Companhia; **(iii)** eleição da Diretoria; **(iv)** estipulação do jornal de grande circulação que a Companhia efetuará suas publicações; e **(v)** a aprovação do estatuto social da Companhia.

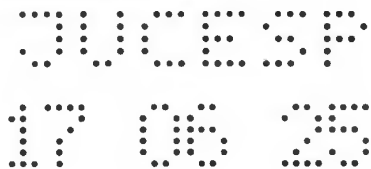
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, o quanto segue:

**(i)** Aprovar a constituição da sociedade anônima de capital fechado denominada **M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**, a qual terá sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Veriano Pereira, nº 63, Edifício Metropolitan, conjunto 15, Vila da Saúde, CEP 04144-030.

**(ii)** Aprovar a fixação do capital social da Companhia em R\$ 502.083,00 (quinhentos e dois mil e oitenta e três reais), mediante a emissão de 2.083 (duas mil e oitenta e três) ações ordinárias ("ON") e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais ("PN"), todas nominativas e sem valor nominal, as quais são totalmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato, atendido os requisitos do artigo 80, incisos II e III da Lei nº 6404/76, conforme boletins de subscrição constante nos Anexos I a IV a esta ata.

**(a) CASA 5 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade

JUCESP - SEDE  
GUICHÉ 2  
2 JUN 2025 ★  
PROTOCOLO



empresária limitada, CNPJ/MF sob nº 29.350.664/0001-62, com sede na Avenida Paulista, nº 1842 – Conjunto 155, Cerqueira César - Torre Norte, cidade e estado de São Paulo, CEP 01310-945, e-mails: [adrianajubran@casa5i.com](mailto:adrianajubran@casa5i.com) e [marquesluiz@me.com](mailto:marquesluiz@me.com), neste ato representada por seus sócios administradores, **Adriana Jubran Marques**, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.064.508- 57 e **Luiz Alberto Marques**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.918.138-80, subscreve e parcialmente integraliza, neste ato, 35.715 (trinta e cinco mil, setecentas e quinze) PN, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 357.150,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais), em moeda corrente nacional;

(b) **MADRAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, CNPJ/MF sob nº 23.432.934/0001-06, com sede na Rua Campos Bicudo, nº 98, Conjunto 32 – Jardim Europa, cidade e estado de São Paulo, CEP 04.536-010, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Cristiana Bittencourt dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 261.692.118-90, e-mail: [cristiana@madrasinvestimentos.com.br](mailto:cristiana@madrasinvestimentos.com.br), subscreve e parcialmente integraliza, neste ato, 14.285 (quatorze mil, duzentas e oitenta e cinco) PN, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 142.850,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional;

(c) **Helio Gualberto Mata Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.776.128-18 e RG nº 26.335.920-7, residente e domiciliado na Rua André Fernandes, nº 205 – apto. 42A, Jardim Europa, cidade e estado de São Paulo, CEP 04536-020, subscreve e parcialmente integraliza, neste ato, 1.302 (mil trezentas e duas) ON, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), em moeda corrente nacional;

(d) **Camila Palota de Assumpção Andrade**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.858.028-81 e RG nº 30.509.763-5, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Teffe, nº 544, apto 03, Bairro Santa Maria, cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, subscreve e parcialmente integraliza, neste ato, 781 (setecentas e oitenta e uma) ON, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais), em moeda corrente nacional.

(iii) Aprovar a eleição de **Camila Palota de Assumpção Andrade**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.858.028-81 e RG nº 30.509.763-5, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Teffe, nº 544, apto 03, Bairro Santa Maria, cidade de

JUCESP  
17 06 25

São Caetano do Sul, estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Executiva, da Companhia, com prazo de mandato de 3 (três) anos;

A diretora acima eleita é investida em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o termo de posse do Anexo V, declarando, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos do artigo 147 da Lei das S.A.

(iv) Estipular que os atos societários da Companhia deverão ser publicados no jornal Diário Comercial, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei 6.404/76.

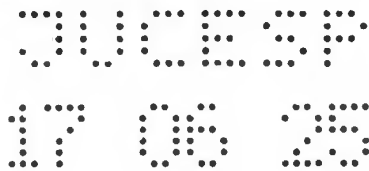
(v) Aprovar a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é parte integrante da presente ata como Anexo VI.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

*A presente cópia é fiel da ata original, a qual é lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 30 de abril de 2025.

*(página de assinaturas a seguir)*



(Página de assinaturas do ato de constituição da M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.)

**Mesa:**

Assinado por:  
  
892E2E1D4F0C4D4...

Helio Gualberto Mata Machado  
Presidente

DocuSigned by:  
CAMILA PALOTA DE ASSUMÇÃO ANDRADE  
23BE0586C742464...

Camila Palota de Assumpção Andrade  
Secretária

**Acionistas:**

**CASA 5 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Assinado por:  
AJUBRANV  
3A020500BA5E407...

Assinado por:  
  
AF44E18BCE1E1A2...

Por: Adriana Jubran Marques e Luiz Alberto Marques

**MADRAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

DocuSigned by:  
Cristiana Bittencourt dos Santos  
20B2A8AD12B04A5...

Por: Cristiana Bittencourt dos Santos

Assinado por:  
  
892E2E1D4F0C4D4...

Helio Mata Machado

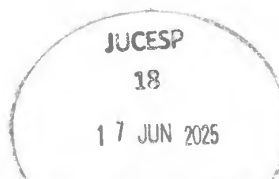
DocuSigned by:  
CAMILA PALOTA DE ASSUMÇÃO ANDRADE  
23BE0586C742464...

Camila Palota de Assumpção Andrade

**Visto da Advogada:**

Assinado por:  
Bruna Ianela Corrêa  
634B5A152BD1400...

Bruna Ianela Corrêa  
OAB/SP nº 424.127



**JUCESP**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*Aloizio*  
ALOIZIO E SOARES JUNIOR  
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

3530066711-5

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*Aloizio*  
ALOIZIO E SOARES JUNIOR  
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

3530066711-5

JUCESP

JUCESP  
18  
1 / JUN 2025

JUCESP  
17 de 25

**ANEXO I**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**

|   |                                       |                                       |
|---|---------------------------------------|---------------------------------------|
| DATA:<br>30/04/2025   | <b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b> | 1 única via                           |
| Boletim de subscrição de 35.715 (trinta e cinco mil, setecentas e quinze) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, emitidas nesta data.  |                                       |                                       |
| <b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>   |                                       |                                       |
| <b>Nome do subscritor:</b><br>CASA 5 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  |                                       | <b>CNPJ/MF:</b><br>29.350.664/0001-62 |
| <b>Endereço:</b> Av. Paulista, no 1842 – Conjunto 155, Cerqueira César - Torre Norte, São Paulo/SP, CEP 01310-945   |                                       |                                       |
| <b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>   |                                       |                                       |
| <b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>  | <b>PREÇO POR AÇÃO</b>                 | <b>VALOR SUBSCRITO</b>                |
| 35.715 ações preferenciais  | R\$ 10,00                             | R\$ 357.150,00                        |
| <b>INTEGRALIZAÇÃO</b>   |                                       |                                       |
| As 35.715 (trinta e cinco mil, setecentas e quinze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 357.150,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais), foram parcialmente integralizadas na presente data mediante o pagamento de R\$ 35.715,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quinze reais), em moeda corrente nacional (em atendimento ao art. 80, inciso II da Lei das S.A.). O saldo pendente de integralização, no valor de R\$ 321.435,00 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), deverá ser integralizado no prazo máximo de até 2 (dois) anos contados de 30 de abril de 2025. |                                       |                                       |
| O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.  |                                       |                                       |

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

CASA 5 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assinado por:    
3A0205D8BA5E407 AF44FA1BCE1E4A2

Por: Adriana Jubran Marques e Luiz Alberto Marques

JUCESP  
17 06 25

**ANEXO II**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**

|   |                                       |                                       |
|---|---------------------------------------|---------------------------------------|
| DATA:<br>30/04/2025   | <b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b> | 1 única via                           |
| Boletim de subscrição de 14.285 (quatorze mil, duzentas e oitenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, emitidas nesta data.   |                                       |                                       |
| <b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>   |                                       |                                       |
| <b>Nome do subscritor:</b><br>MADRAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  |                                       | <b>CNPJ/MF:</b><br>23.432.934/0001-06 |
| <b>Endereço:</b> Rua Campos Bicudo, 98, conjunto 32 – Jardim Europa – São Paulo/SP, CEP 04.536-010  |                                       |                                       |
| <b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>   |                                       |                                       |
| <b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>  | <b>PREÇO POR AÇÃO</b>                 | <b>VALOR SUBSCRITO</b>                |
| 14.285 ações preferenciais  | R\$ 10,00                             | R\$ 142.850,00                        |
| <b>INTEGRALIZAÇÃO</b>   |                                       |                                       |
| As 14.285 (quatorze mil, duzentas e oitenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 142.850,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), foram parcialmente integralizadas na presente data mediante o pagamento de R\$ 14.285,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais), em moeda corrente nacional (em atendimento ao art. 80, inciso II da Lei das S.A.). O saldo pendente de integralização, no valor de R\$ 128.565,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), deverá ser integralizado no prazo máximo de até 2 (dois) anos contados de 30 de abril de 2025. |                                       |                                       |
| O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.  |                                       |                                       |

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

MADRAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by:

Cristiana Bittencourt dos Santos

2CB2A0AD12804A5

Por: Cristiana Bittencourt dos Santos

JUCESP  
17 06 25

**ANEXO III**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**

|  |                                       |                               |
|--|---------------------------------------|-------------------------------|
| DATA:<br>30/04/2025  | <b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b> | 1 única via                   |
| Boletim de subscrição de 1.302 (mil trezentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas nesta data.  |                                       |                               |
| <b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>  |                                       |                               |
| <b>Nome do subscritor:</b><br>Helio Gualberto Mata Machado   |                                       | <b>CPF/MF:</b> 310.776.128-18 |
| <b>Endereço:</b> Rua André Fernandes, nº 205 – apto. 42A, Jd. Europa, São Paulo - SP 04536-020   |                                       |                               |
| <b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>  |                                       |                               |
| <b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>   | <b>PREÇO POR AÇÃO</b>                 | <b>VALOR SUBSCRITO</b>        |
| 1.302 ações ordinárias   | R\$ 1,00                              | R\$ 1.302,00                  |
| <b>INTEGRALIZAÇÃO</b>  |                                       |                               |
| As 1.302 (mil trezentas e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), foram totalmente integralizadas na presente data mediante o pagamento de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), em moeda corrente nacional (em atendimento ao art. 80, inciso II da Lei das S.A.). |                                       |                               |
| O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.   |                                       |                               |

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

Assinado por:



803E3E1D4F6C4D4

Helio Gualberto Mata Machado

JUCESP  
17 06 25

**ANEXO IV**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**

|  |                                       |                               |
|--|---------------------------------------|-------------------------------|
| DATA:<br>30/04/2025  | <b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b> | 1 única via                   |
| Boletim de subscrição de 781 (setecentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas nesta data.  |                                       |                               |
| <b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>  |                                       |                               |
| <b>Nome do subscritor:</b><br>Camila Palota de Assumpção Andrade   |                                       | <b>CPF/MF:</b> 267.858.028-81 |
| <b>Endereço:</b> Rua Teffe, nº 544, apto 03, Bairro Santa Maria - São Caetano do Sul/SP  |                                       |                               |
| <b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>  |                                       |                               |
| <b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>   | <b>PREÇO POR AÇÃO</b>                 | <b>VALOR SUBSCRITO</b>        |
| 781 ações ordinárias   | R\$ 1,00                              | R\$ 781,00                    |
| <b>INTEGRALIZAÇÃO</b>  |                                       |                               |
| As 781 (setecentas e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais), foram totalmente integralizadas na presente data mediante o pagamento de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais), em moeda corrente nacional (em atendimento ao art. 80, inciso II da Lei das S.A.). |                                       |                               |
| A subscritora declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas.  |                                       |                               |

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

DocuSigned by:  
CAMILA PALOTA DE ASSUMPTÃO ANDRADE  
328E0588C742484

Camila Palota de Assumpção Andrade

JUCESP  
17 06 25

ANEXO V

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2025

**M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**

**TERMO DE POSSE**

Aos 30 dias do mês de abril de 2025, na sede social da **M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Veriano Pereira, nº 63, Edifício Metropolitan, conjunto 15, Vila da Saúde, CEP 04144-030 ("Companhia"), **Camila Palota de Assumpção Andrade**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.858.028-81 e RG nº 30.509.763-5, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Teffe, nº 544, apto 03, Bairro Santa Maria, cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, por meio do presente termo, declara aceitar, nesta data, a investidura e toma posse no cargo de Diretora Executiva da Companhia, para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com prazo de mandato de 3 (três) anos.

A Diretora Executiva ora empossada indica o endereço acima mencionado para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, nos termos do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e declara nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. que: (I) - não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (II) - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (III) - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

DocuSigned by:

CAMILA PALOTA DE ASSUMPTÃO ANDRADE

206E0586C742464

**Camila Palota de Assumpção Andrade**

JUCESP  
17 06 25

**ANEXO VI**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º.** A M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e, supletivamente, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Veriano Pereira, nº 63, Edifício Metropolitan, conjunto 15, Vila da Saúde, CEP 04144-030, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETO SOCIAL**

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (CNAE 33.13-9-99); (ii) recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores (CNAE 27.22-8-02); (iii) comércio atacadista de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00); (iv) instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00); (v) instalação de painéis publicitários (CNAE 43.29-1-01); (vi) comércio varejista de material elétrico (CNAE 47.42-3-00); (vii) estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1-00); (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (ix) consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00); (xi) holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00); (xii) serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00); (xiii) agenciamento de espaços para

JUCESP  
17 DE 25

publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2-00); (xiv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); (xv) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0-99); (xvi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00); e (xvii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6-04).

### CAPÍTULO III DURAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

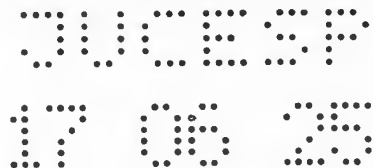
**Artigo 5º.** O capital social, subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 502.083,00 (quinhentos e dois mil e oitenta e três reais), dividido em 2.083 (duas mil e oitenta e três) ações ordinárias (“ON”) e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais (“PN”), todas ações nominativas e sem valor nominal. Do total do capital subscrito, o montante de R\$ 52.083,00 (cinquenta e dois mil e oitenta e três reais) foi devidamente integralizado, em moeda corrente nacional. O saldo pendente de integralização, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), deverá ser integralizado no prazo máximo de até 2 (dois) anos contados de 30 de abril de 2025.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo.** As Ações PN conferem aos seus proprietários (i) direito a voto; (ii) prioridade na distribuição de dividendos, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei das S.A.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

### CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL



**Artigo 6º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os negócios sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer Diretor, mediante o envio de comunicação por escrito aos acionistas, (i) em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral, e (ii) em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo a referida comunicação conter um resumo da ordem do dia, bem como data, a hora e o local da Assembleia Geral. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na referida assembleia.

**Parágrafo Segundo.** As formalidades de convocação previstas no Parágrafo acima ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva assembleia.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia, e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O Presidente da Mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o Secretário.

**Parágrafo Quinto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral. Será ainda considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que participar por meio de videoconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), com confirmação de recebimento ou carta entregue em mãos ao Presidente da Mesa antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente reconhecidos e ouvidos, caso em que a Assembleia Geral será considerada devidamente realizada, para todos os fins, no local onde estiver o Presidente da mesa.

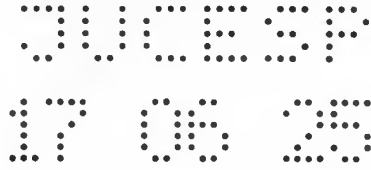
**Parágrafo Sexto.** As matérias previstas no artigo 132, da Lei das S.A., a serem

JUCESP  
17 06 25

submetidas à Assembleia Geral Ordinária, dependerão da aprovação da maioria simples do capital social votante da Companhia, exceto com relação às regras específicas previstas no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Sétimo.** As seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (i) aquisição de participação societária pela Companhia em outras sociedades;
- (ii) aumento do capital social da Companhia;
- (iii) envolvimento da Companhia em negócios não relacionados ao seu objeto social;
- (iv) alteração ao Estatuto Social;
- (v) autorização para requerimento de falência ou recuperação judicial, bem como aprovação de plano de recuperação extrajudicial, da Companhia e/ou de suas controladas;
- (vi) tomada de financiamentos;
- (vii) instituição de capital autorizado;
- (viii) aprovação da alienação, cessão ou transferência de propriedade intelectual ou de outros bens do ativo permanente da Companhia;
- (ix) aprovação da outorga de penhor, fiança, aval ou quaisquer outras garantias ou constituição de Ônus pela Companhia sobre qualquer ativo ou negócio da Companhia em benefício de terceiros que não seja no curso normal dos negócios da Companhia;
- (x) transformação, fusão, cisão, incorporação (de sociedade e/ou de ações) ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;



- (xi) dissolução e liquidação da Companhia, bem como a nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (xii) realização de bonificação, desdobramento ou grupamento de ações;
- (xiii) realização de resgate, amortização, recompra e/ou conversão de ações e/ou valores mobiliários de qualquer tipo da Companhia, bem como o cancelamento de ações;
- (xiv) aprovação de alteração de práticas contábeis que não estejam em linha com os Princípios Contábeis Brasileiros e/ou alteração da empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia;
- (xv) implementação de plano de negócios (*business plan*); e
- (xvi) negócios com partes relacionadas.

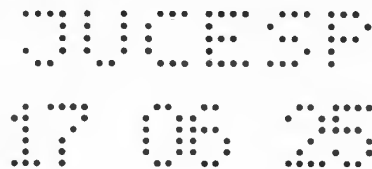
**Parágrafo Oitavo.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão válidas e assinadas pelos acionistas que representem quórum necessário para aprovar as deliberações nelas tomadas. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros.

## CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7º.** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelos acionistas em Assembleia Geral da Companhia, sendo todos Diretores Executivos.

**Parágrafo Primeiro.** Os diretores serão eleitos conforme estabelecido na Lei das S.A e no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Segundo.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



**Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral da Companhia, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da vacância, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Quinto.** Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo Sexto.** Todas as matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido na Lei das S.A., serão decididas por maioria dos votos dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio.

**Parágrafo Sétimo.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

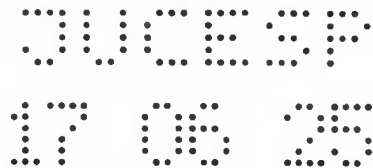
**Parágrafo Oitavo.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** A representação ativa e passiva da Companhia será de competência exclusiva da Diretoria, sendo a Companhia devidamente representada conforme segue:

- (i) mediante a assinatura de 1 (um) Diretor Executivo, atuando isoladamente; ou
- (ii) mediante a assinatura de 1 (um) procurador, cujo instrumento de mandato outorgando poderes específicos para a realização de tal ato tenha sido assinado por 1 (um) Diretor Executivo.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas em nome da Companhia terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento. As limitações do prazo e do substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais (*ad judicium*).

**Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador



devidamente constituído, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais.

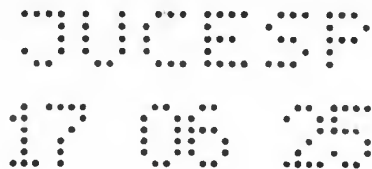
**Parágrafo Terceiro.** É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Comitê de Operações, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

**Artigo 9º.** A Diretoria é investida dos poderes necessários à administração e gestão ordinária dos negócios sociais, observadas a alçada máxima (corrigida anualmente com base na variação do IPCA acumulado do ano-calendário imediatamente anterior) de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para aprovação de pagamentos e contratos, individualmente ou acumuladamente, mês a mês, sobre qualquer despesa (“Alçada Máxima Diretoria”). Os atos da Diretoria que estejam sujeitos à prévia deliberação da Assembleia Geral ou do Comitê de Operações serão válidos e eficazes apenas após a respectiva aprovação assemblear.

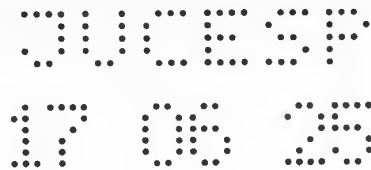
**Parágrafo Primeiro.** É vedado à Diretoria e/ou a procuradores da Companhia: (a) sem a antecedente autorização dos órgãos societários competentes, celebrar contratos e praticar atos dos quais resultem direitos e obrigações de valor superior à sua alçada, exceto se expressamente autorizada por este Estatuto Social; e/ou (b) prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, sendo tais atos nulos e ineficazes com relação à Companhia.

**Artigo 10.** Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social, inclusive a Alçada Máxima da Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Comitê de Operações;
- (ii) representar os interesses da Sociedade perante qualquer país, estado, município, órgãos e entidades autônomas ou paraestatais, assim como perante todos os órgãos, autoridades e agências públicas;
- (iii) representar a Sociedade em todos os atos, negócios, expedientes, procedimentos, processos, investigações, auditorias e diligências perante as autoridades, com poderes expressos para responder e transigir questões de qualquer tipo e renunciar e transigir direitos e condições;



- (iv) negociar, formalizar, modificar, prorrogar, extinguir e executar todo tipo de ato e contrato que façam parte da atividade ordinária da Companhia ou sejam necessárias à sua administração, com qualquer pessoa pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, físicas ou jurídicas;
- (v) comprar, vender, alugar e permutar mercadorias em geral e qualquer produto cujo comércio esteja compreendido ou relacionado com o objeto social da Companhia, pelo preço e nas condições razoavelmente negociadas de acordo com condições de mercado;
- (vi) administrar os bens da Companhia; celebrar arrendamentos, sublocações ou comodatos por qualquer tipo de bens móveis ou imóveis nas condições que se estime mais convenientes, incluindo arrendamentos registráveis e “leasing”; expulsar e desapropriar inquilinos, locatários, meeiros e demais pessoas que ocupem os bens da Companhia; transferir e receber direitos de aluguel, cumprindo com as normas legais;
- (vii) comprar, vender, permutar e de qualquer forma adquirir e transferir bens móveis, imóveis, direitos reais, valores, valores mobiliários e participações em outras sociedades, patentes, marcas e demais direitos de propriedade industrial ou intelectual, mercadorias, veículos, maquinaria e participações nestes bens, pelos preços e sob as condições que se estime convenientes, e matricula-los, inscrevê-los ou registra-los nos registros mercantis e da propriedade, propriedade industrial e outros que sejam de caráter administrativo, central ou local;
- (viii) abrir, manter e cancelar contas correntes e de crédito, com poderes para concordar com prazos, interesses e demais condições;
- (ix) assinar cheques, notas promissórias, transferências, faturas de depósito e de negociação, solicitações de saldo, etc., necessárias para o gerenciamento das contas bancárias mantidas pela Sociedade;
- (x) obter empréstimos e créditos de qualquer forma (incluindo, sem limitação, linhas de crédito, linhas de desconto, linhas de garantia, políticas básicas, etc.), pelo prazo, com o interesse e nos termos e condições que se considere convenientes, até o limite, individual ou em conjunto, em uma série de



- operações, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;
- (xi) reconhecer, aceitar e cobrar qualquer débito ou valor devido à Companhia, assinando recibos, quitações, aceitações ou contrapartidas em relação a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada;
  - (xii) estabelecer e formalizar a contratação de pessoal sob qualquer tipo de contrato de trabalho, para as diferentes categorias e níveis profissionais da empresa ou centro de trabalho, conforme permitido pela legislação aplicável;
  - (xiii) designar a equipe contratada para o posto de trabalho que corresponde a cada um deles, estabelecendo os direitos e obrigações inerentes ao mesmo, jornada, horário, períodos de descanso e demais condições da relação trabalhista individual ou de grupo;
  - (xiv) definir, observando os limites impostos pela política de remuneração do grupo da Companhia, os salários, emolumentos, bônus, gratificações, benefícios ordinários e complementares dos trabalhadores;
  - (xv) celebrar acordos, efetuar cobranças e pagamentos referentes à folha de pagamento, por ocasião das relações de trabalho e serviços prestados à Companhia pelos funcionários;
  - (xvi) rescindir ou suspender a relação de trabalho por qualquer das causas previstas na legislação vigente aplicável;
  - (xvii) elaborar, em cada exercício, o relatório anual de administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral; e
  - (xviii) praticar os demais atos que atendam à função social da Companhia.

## CAPÍTULO VII COMITÊ DE OPERAÇÕES

**Artigo 11.** A Companhia contará com um Comitê de Operações, composto por no mínimo 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato indeterminado.

**Artigo 12.** Compete ao Comitê de Operações:

JUCESP  
17 06 25

- (i) Aprovar qualquer ato da Diretoria que ultrapasse a Alçada Máxima da Diretoria, até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) individual ou conjuntamente em uma série de operações, por mês;
- (ii) manifestação sobre o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia a serem apresentadas para deliberação em Assembleia Geral;
- (iii) acompanhamento das atividades da Diretoria, com o recebimento de todas as informações pertinentes.

**Artigo 13.** O Comitê de Operações se reunirá, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, conforme convocação feita por qualquer dos membros.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Comitê de Operações serão convocadas por qualquer dos membros do Comitê de Operações ou, de forma extraordinária, pela Diretoria, quando for necessária a aprovação de algum ato de gestão, por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito, válido e de comprovada comunicação pessoal, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, informando a data, horário e a ordem do dia, sempre facultada a participação dos membros remotamente e fornecendo aos membros do Comitê todos os documentos e informações necessárias e aplicáveis a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Comitê de Operações somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros.

**Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê de Operação.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações do Comitê de Operações são vinculantes e serão tomadas por maioria de votos da totalidade de seus membros.

**Parágrafo Quinto.** As aprovações que competem ao Comitê de Operações poderão ser realizadas por meio de comunicação escrita, inclusive por correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento da mensagem, desde

JUCESP  
17 06 25

que haja manifestação expressa de todos os membros do Comitê quanto à matéria deliberada.

## CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

**Artigo 14.** Caso instalado o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nas condições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo Segundo.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

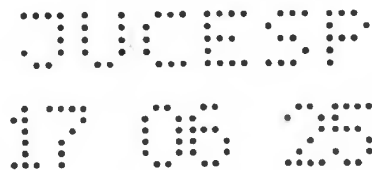
## CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 15.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo.** O dividendo mínimo obrigatório, conforme definido no artigo 202, da Lei das S.A., é de 0,01% do lucro líquido da Companhia, sendo a destinação do saldo de lucros, se houver, determinada de acordo com a deliberação da totalidade do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas e sem prejuízo das vantagens conferidas aos acionistas detentores de Ações PN, conforme previsto no Parágrafo Segundo, do artigo 5º deste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em



períodos menores, de modo que a Assembleia Geral poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes, apurados em exercícios anteriores, ou dividendos intercalares com base nos resultados do exercício corrente, dando-se a distribuição desde que observado o disposto no Acordo de Acionistas; caso distribuídos referidos dividendos, estes poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório disposto no Parágrafo anterior.

## CAPÍTULO X TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

**Artigo 16.** As transferências, a qualquer título, e a constituição de ônus, de qualquer natureza, das ações e/ou dos direitos de preferência para subscrição de ações da Companhia deverão respeitar as regras previstas no Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

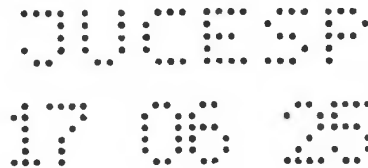
**Artigo 17.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas representando 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, de acordo com o quórum previsto no artigo 17, acima, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, cujos órgãos funcionarão no período da liquidação, devendo-lhes ser fixada remuneração.

**Parágrafo Segundo.** Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações.

## CAPÍTULO XII RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Artigo 18.** Os acionistas envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência ("Conflito") relacionada a este Estatuto Social, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Conflito (conforme definido a seguir). Para essa



finalidade, qualquer dos Acionistas poderá notificar os demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito").

**Parágrafo Primeiro.** Para os fins deste artigo, qualquer Acionista poderá notificar o outro para a realização de uma reunião para discussão de Conflitos, desde que com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias.

### CAPÍTULO XIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 19.** Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada, direta ou indiretamente, ao presente Estatuto ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), deverá ser inicialmente discutida pelas Partes Envolvidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento, por uma Parte Envolvida, de notificação enviada pela outra Parte Envolvida acerca da existência do Conflito.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de, decorrido o prazo referido no caput deste artigo, as Partes Envolvidas não chegarem a uma solução amigável, ou de qualquer das Partes Envolvidas, a seu exclusivo critério, reputar impossível um acordo antes mesmo do término do referido prazo, o Conflito será dirimido, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Arbitragem e Mediação da Câmara de São Paulo (FIESP) ("Câmara") vigente à data do pedido de instauração da arbitragem, observadas as exceções previstas neste artigo. As Partes Envolvidas concordam que a obrigação de resolver amigavelmente quaisquer Conflitos é obrigação de meio, não impedindo a instauração imediata da arbitragem. Qualquer controvérsia relativa ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo tribunal arbitral.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de Conflito em que as Partes Envolvidas concordem e reconheçam expressamente, no âmbito do procedimento arbitral, que envolva valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o tribunal arbitral será composto por apenas 1 (um) árbitro, escolhido de comum acordo entre as Partes Envolvidas ou, na ausência de consenso, conforme previsto no Regulamento. Caso as Partes Envolvidas não concordem expressamente que o valor envolvido na arbitragem é igual ou inferior ao referido limite, o tribunal arbitral será constituído nos termos do



Parágrafo Terceiro deste artigo.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o valor do Conflito seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou na hipótese de inexistência de consenso entre as Partes Envolvidas quanto ao valor envolvido, a arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte Envolvida indicará um coárbitro, sendo que, havendo mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos indicarão em conjunto seu respectivo coárbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos coárbitros indicados, no prazo estabelecido pelo Regulamento. Caso qualquer dos árbitros não seja nomeado dentro do referido prazo, caberá à Câmara nomeá-los, nos termos do Regulamento. As Partes Envolvidas, de comum acordo, afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que limitem a escolha do coárbitro ou do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos coárbitros ou à escolha do terceiro árbitro será resolvida pela Câmara.

**Parágrafo Quarto.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. O procedimento será conduzido em língua portuguesa.

**Parágrafo Quinto.** O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas de urgência, provisórias ou definitivas que entender apropriadas, inclusive aquelas voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença arbitral será final e vinculante para as Partes Envolvidas e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes Envolvidas e/ou seus ativos.

**Parágrafo Sexto.** Cada Parte Envolvida arcará com os custos e despesas a que der causa durante o procedimento arbitral, sendo que os custos e despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma das Partes Envolvidas serão rateados em partes iguais. A sentença arbitral deverá alocar entre as Partes Envolvidas, com base nos critérios de sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados a peritos, tradutores, intérpretes,

JUCESP  
17 de 25

estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo tribunal arbitral; (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral; e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O tribunal arbitral não poderá condenar qualquer Parte Envolvida a pagar ou reembolsar: (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes ou auxiliares; e (b) qualquer outro valor incorrido pela parte contrária em relação à arbitragem, como despesas com fotocópias, autenticações e viagens.

**Parágrafo Sétimo.** O presente artigo compromissório não impede qualquer Parte Envolvida de buscar junto à autoridade judiciária competente medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos, antes da constituição do tribunal arbitral. A Parte que requerer tal medida deverá notificá-la imediatamente à Câmara, sendo que o tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Oitavo.** O procedimento arbitral, bem como todos os documentos e informações a ele relacionados, estarão sujeitos ao mais absoluto sigilo.

#### CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

**Artigo 21.** Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 22.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis.

JUCESP  
17 06 25

**Artigo 23.** No caso de qualquer conflito ou contradição entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, e os acionistas da Companhia deverão fazer com que na primeira Assembleia Geral a ser realizada após a identificação de tal conflito, os acionistas deliberem favoravelmente à alteração deste Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito.

\*\*\*



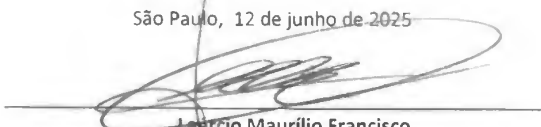
# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Laércio Maurílio Francisco**, advogado com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 455.468, emitida em 16 de abril de 2021, portador do RG nº 42.497.791-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 354.839.768-94, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos descritos abaixo e apresentados conjuntamente a esta declaração são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. 01 (uma) via da capa do requerimento da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP da **M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.** assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
2. 01 (uma) via do Documento Básico de Entrada do CNPJ – DBE da **M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
3. 01 (uma) via da Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 30 de Abril de 2025 da **M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**, assinada digitalmente, sendo composta por 04 (quatro) folhas de documento para cada via;
4. 01 (uma) via do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – ANEXO I, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
5. 01 (uma) via do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – ANEXO II, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
6. 01 (uma) via do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – ANEXO III, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
7. 01 (uma) via do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – ANEXO IV, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
8. 01 (uma) via do TERMO DE POSSE – ANEXO V da Sra. **Camila Palota de Assumpção Andrade**, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
9. 01 (uma) via do ESTATUTO SOCIAL – ANEXO VI da Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 30 de Abril de 2025 da **M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**, assinada digitalmente, sendo composta por 16 (dezesseis) folhas de documento para cada via;
10. 01 (uma) via da DECLARAÇÃO - Certificado de Licenciamento Integrado Válido, anexo à da Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 30 de Abril de 2025 da **M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
11. 01 (uma) via da DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO da Sra. **Camila Palota de Assumpção Andrade**, assinada digitalmente, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via;
12. 01 (uma) via do Documento Pessoal “CNH” da Sra. **Cristina Bittencourt dos Santos Lizzarini**, sendo composta por 01 (uma) folha de documento para cada via; e
13. 01 (uma) via do COMPROVANTE DE DEPOSITO BANCARIO da **M5 ENERGIA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE ATIVOS DE ENERGIA S.A.**, realizado junto ao Banco do Brasil S.A. sendo composto por 01 (uma) folha de documento para cada via.

São Paulo, 12 de junho de 2025

  
Laércio Maurílio Francisco  
OAB/SP nº 455.468



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

|  |                           |                                |                    |             |                                 |                             |          |
|--|---------------------------|--------------------------------|--------------------|-------------|---------------------------------|-----------------------------|----------|
| NOME<br>Camilla Palota de Assumpção Andrade  |                           |                                |                    |             |                                 | NACIONALIDADE<br>Brasileira |          |
| COR OU RAÇA<br>Não Declarada   | ESTADO CIVIL<br>Casado(a) | CPF<br>267.858.028-81          | RG/RNE<br>30509763 | DIGITO<br>5 | DATA DE EXPEDIÇÃO<br>01/09/2023 | ORGÃO EXPEDIDOR<br>SSP      | UF<br>SP |
| DOMICILADO(A)<br>Rua Teffe   |                           |                                |                    |             |                                 | NÚMERO<br>544               |          |
| COMPLEMENTO<br>Apto 33   |                           | DISTRITO/BAIRRO<br>Santa Maria |                    |             |                                 | CEP<br>09560-140            |          |
| MUNICÍPIO<br>São Caetano do Sul  |                           |                                |                    |             |                                 | UF<br>SP                    |          |
| <p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p> |                           |                                |                    |             |                                 |                             |          |

|   |   |            |                              |
|---|---|------------|------------------------------|
| NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL |   |            |                              |
| LOCALIDADE  | São Paulo - SP                                | DATA       | 30/04/2025<br>Signed by:     |
| NOME  | Camilla Palota de Assumpção Andrade (Diretor) | ASSINATURA | CAMILA PALOTA DE ASSUMPCÃO A |